

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 25, de 2008, o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2006 e o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2007, em tramitação conjunta.

**RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 103, VIII do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 25, de 2008, de autoria do Deputado Celso Russomanno, o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2006, de autoria do Senador José Jorge, e o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande.

As proposições legislativas acima mencionadas tramitam em conjunto por força da aprovação do Requerimento nº 932, de 15 de julho de 2009, de autoria do Senador Tião Viana.

Não foram apresentadas emendas.

### **II – ANÁLISE**

O PLC nº 25, de 2008, altera o art. 12 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que *dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores, e dá outras providências*. O objetivo da proposta é “impedir que sejam diretores e empregados de empresas de segurança e vigilância aqueles que tiverem sofrido condenação criminal com trânsito em julgado, no curso do cumprimento da pena e no período de reabilitação”.

O PLS nº 173, de 2007, determina prazo de 90 dias para o arquivamento de filmagens realizadas por empresas de segurança particulares.

O PLS nº 64, de 2006, altera o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para isentar das taxas previstas no artigo 11 daquela lei as empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Constata-se as três leis não guardam afinidade suficiente que justifique a tramitação conjunta. Os antecedentes criminais de funcionários de empresas de segurança não guardam relação com o prazo de arquivamento de filmagens. Ambos os assuntos, por sua vez, são independentes da proposta de isentar empresas de segurança privada e de transporte de valores das taxas previstas pelo Estatuto do Desarmamento.

As normas da boa técnica legislativa não recomendam que assuntos díspares sejam objetos de parecer único.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, concluímos pelo encaminhamento de requerimento de tramitação autônoma das proposições, nos seguintes termos:

#### **REQUERIMENTO N° , DE 2009 – CRE**

Requeiro, nos termos dos arts. 215, I, c, e 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação autônoma das proposições legislativas abaixo relacionadas: Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 25, de 2008, Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2006, e Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2007.

Sala da Comissão,

Presidente

, Relator